

ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS (S.I.E.M.)

TÍTULO I – Denominação, domicílio e objeto social – **ARTIGO 1º** - Com a denominação de Sistema Integrado de Emergências Médicas ou a sigla S.I.E.M, foi constituída em dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, uma associação civil, integrada por entes que agem como empresas prestadoras do serviço de atendimento médico pré-hospitalar mediante o sistema denominado “pagamento antecipado” ou mediante “abono”. Neste Estatuto denominar-se-á, em forma indistinta “associados” ou “empresas membros” ou “membros” a todas as pessoas físicas e/ou jurídicas já associadas ou que possam associar-se no futuro ao S.I.E.M. **ARTIGO 2º** - O S.I.E.M. tem seu domicílio legal na Rua Defesa número 251, quarto andar, sala “H” da Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital da República Argentina, podendo estabelecer delegações, filiais e/ou outras formas de descentralização administrativa que seja determinada, de acordo com o estabelecido no artigo 46, ainda fora da República Argentina e em qualquer outra Nação do mundo – **ARTIGO 3º** - Os objetivos do Sistema Integrado de Emergências Médicas são todos com a finalidade do bem público, entre os quais salientam os seguintes: a) Fomentar o aperfeiçoamento técnico dos serviços que os membros oferecem a seus associados, entendendo que as mencionadas pessoas são prestatários recebedores do serviço de atendimento médico pré-hospitalar, prevendo, com esse objetivo, o serviço de atendimento em forma recíproca entre todos os membros associados a este sistema. B) Oferecer através de seus membros, a cobertura dos serviços que cada um deles possa prestar para seus aderentes através do regime de reciprocidade referenciado no item anteriormente mencionado. C) Orientar a seus membros para que prestem um adequado atendimento médico pré-hospitalar, de acordo com as características particulares ou regionais da área de trabalho de cada um. D) Difundir dentre seus membros, pelos meios que julgarem mais eficientes, os avanços científicos, técnicos ou administrativos que sejam alcançados, aumentando a informação de seus membros mediante a fundação de bibliotecas, a edição de publicações em geral, a realização de palestras e cursos e todos os outros meios que sejam considerados idôneos, tanto na República Argentina quanto em qualquer outro país do mundo. E) Estudar e programar os meios necessários para que os membros possam participar das novas tecnologias. F) Procurar o treinamento do pessoal médico, técnico e outros integrantes do sistema. G) Manter relações com Universidades Nacionais e Estrangeiras e qualquer outra instituição médica. H) Estabelecer relações com instituições de ordem internacional podendo integrar associações de nível superior, de ordem nacional ou internacional - I) Fornecer às autoridades nacionais, estaduais e/ou Municipais de qualquer país, todos aqueles informes que as mencionadas autoridades possam solicitar ao S.I.E.M., uma vez que tenham relacionamento com o atendimento médico pré-hospitalar. - J) Exercer o direito de peticionar e defender as empresas fornecedoras de atendimento médico que sejam membros do S.I.E.M., sempre relacionados com o atendimento médico pré-hospitalar. Exercer o direito de peticionar e defender às empresas fornecedoras de atendimento médico pré-hospitalar, membros do S.I.E.M. perante as autoridades Públicas Nacionais, Estaduais e Municipais, entes, colégios, associações médicas e qualquer outra associação (gremial, sindical, etc) seja emitindo opinião, por si ou quando seja requerida, ou assessorando nos casos específicos no sentido de facilitar o desenvolvimento dos membros favorecendo seus interesses legítimos e éticos. K) Criar, administrar e desenvolver um ou vários comitês aos efeitos de cumprir com os objetivos mencionados precedentemente, L) Realizar todas as atividades tendentes a favorecer o atingimento dos objetivos propostos que não sejam opostos às previsões estatutárias. **TÍTULO II** – Capacidade, patrimônio e recursos sociais – **ARTIGO 4º** - O S.I.E.M. terá capacidade para adquirir bens móveis e imóveis e qualquer outro tipo de direitos, e para contrair obrigações, compatíveis com os

objetivos de bem público próprios da associação, com o aumento do seu patrimônio social, uma vez que a atividade institucional cumprida seja realizada em benefício exclusivo da associação e seus objetivos de ordem público – **ARTIGO 5º** - O patrimônio do S.I.E.M. será constituído pelo conjunto de seus bens e os lucros que possam produzir, pelas quotas, contribuições, benefícios e pagamento que seja realizado pelos membros, pelas doações, heranças, legados ou liberalidades que se recebam e em geral pelas receitas de qualquer classe e benefícios obtidos que tenham por finalidade única e essencial, aumentar o patrimônio social para o cumprimento dos objetivos de bem comum propostos e que sejam permitidos pelas leis e se encontrarem de acordo com as exigências estatutárias – **TÍTULO III** – Associados, condições de admissão, obrigações. **ARTIGO 6º** - Para ser membro do S.I.E.M. se requer ser pessoa física ou jurídica que possa agir como empresa prestadora de serviços de atendimento médico pré-hospitalar, pelo sistema denominado “pagamento antecipado” ou mediante abono e que possua a habilitação pertinente, expedida pela autoridade sanitária jurisdicional de controle que corresponda a seu domicílio social, seja no território argentino ou fora dele, assim como com a certificação atualizada das contratações de seguro determinadas pela regulamentação. A mencionada regulamentação estabelecida no presente e/ou que seja estabelecida no futuro pelo S.I.E.M., determinará também os requerimentos de admissão para a incorporação de um membro radicado em outro país, exigindo-se no mínimo, além da aceitação incondicional dos estatutos sociais, o submetimento à jurisdição e competência dos tribunais nacionais, com o objetivo de dirimir qualquer litígio que resulte necessário, pela aplicação e/ou execução do presente estatuto e/ou de qualquer outra disposição regulamentar – **ARTIGO 7º** - Os membros se dividem em quatro categorias: 1) Membros fundadores – 2) Membros ativos – 3) Membros aderentes – 4 – Membros honorários – **ARTIGO 8º** - São membros fundadores do S.I.E.M. os assinantes da ata de assembléia fundadora – **ARTIGO 9º** - Para ser membro aderente se requer solicitar a incorporação por escrito perante a comissão diretiva, que poderá denegar o ingresso, sem obrigação de manifestar qualquer fundamento – **ARTIGO 10º** - Para ser membro ativo se requer, em forma prévia, ser membro aderente com um ano de antigüidade na mencionada qualidade e requerer a incorporação por escrito perante a comissão diretiva, quem colocará na consideração da primeira assembléia anual ordinária que seja celebrada, seu ingresso como ativo, no primeiro ítem da Ordem do Dia. A assembléia poderá aceitar ou denegar o pedido, sem obrigação de manifestar qualquer fundamento. **ARTIGO 11º** - Os membros honorários estarão constituídos por aquelas pessoas que em forma individual e/ou como integrantes de alguma empresa membro desta entidade, e em atendimento aos serviços prestados à associação, ou a determinadas condições pessoais, sejam designados pela assembléia ordinária, a proposta da comissão diretiva ou pelas duas terceiras partes dos associados com direito a voto. Terão o direito de voz ativa, mas não poderão votar, não podendo integrar o corpo diretivo. Não estarão obrigados ao pagamento da quota social. **ARTIGO 12º** - Os membros aderentes não tem direito a integrar os órgãos da associação. Têm direito de voz ativa nas assembléias ordinárias e extraordinárias, mas não têm voto. **ARTIGO 13º** - Somente os membros fundadores e ativos têm direito a voz ativa e voto nas assembléias ordinárias e extraordinárias. **ARTIGO 14º** - Somente os membros fundadores e os ativos podem integrar os órgãos da associação, contando para isso com uma antigüidade, no mínimo, de um ano na sua condição de membros fundadores ou ativos. **ARTIGO 15º** - As empresas membros podem retirar-se em forma voluntária do S.I.E.M. notificando à comissão diretiva, em forma inequívoca, com sessenta dias de antecedência. **ARTIGO 16º** - Os membros estão obrigados, desde o momento de seu ingresso à associação, de possuir as habilitações e seguro previstos ao efeito, e cumprir com as disposições estatutárias, as resoluções das assembléias e da comissão diretiva e os

regulamentos internos da entidade; e colaborar com o atingimento de seus objetivos, assim como ao pagamento das quotas societárias que sejam fixadas pela assembléia e que deverão ser pagas dentro dos primeiros dez dias de cada mês. As quotas pagas depois do dia dez de cada mês, poderão suportar um acréscimo em conceito de juros punitivos, cuja taxa percentual de incremento para sua aplicação será fixada pela Comissão Diretiva com um limite máximo da taxa fixada pelo Banco da Nação Argentina para suas operações a trinta dias de redesconto de documentos comerciais, a partir da entrada em vigência do presente estatuto. No caso de mora pela causa indicada acima, a Comissão Diretiva poderá indicar as ações para o recebimento das quotas atrasadas e seus respectivos juros, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 18. Além disso, o Conselho Diretivo fica facultado para estabelecer quotas proporcionais a seus membros, em Virtude de possuir mais de uma marca por cada empresa associada, ou mais de um base central de recebimento e entrega por cada empresa associada que se encontrasse a uma distância superior aos 100 Km entre as mesmas, ou no caso de fusão, absorção ou cisão de quaisquer de seus membros que se encontrassem sob a denominação de um mesmo tipo societário ou quando sejam suscitadas situações semelhantes que evidenciem a existência de mais de um associado interveniente, com o conseguinte incremento de votos proporcionais e correlativos com as quotas pagas. **ARTIGO 17º** - A Comissão Diretiva poderá aplicar aos membros associados, as seguintes sanções. A) Apercebimento - B) Suspensão dos seus direitos; e C – Expulsão da associação, as quais serão gradativas de acordo com a gravidade da falta e das circunstâncias do caso, pelas seguintes causas, além das especialmente previstas neste estatuto: I) Inadimplência das obrigações impostas pelo estatuto e pelas resoluções das assembléias ou da comissão diretiva, fundamentalmente pela falta de habilitação e dos seguros exigidos ao respeito. II) Falta notória de comportamento – III) Dano causado em forma voluntária à associação, provocação de desordem grave no interior da associação ou comportamento notoriamente prejudicial para os interesses da associação ou para algum de seus membros. A Comissão Diretiva comunicará em forma inequívoca ao associado a falta aplicada, para que dentro do prazo de dez dias corridos possa efetuar seu descargo por escrito e assim ter seu direito de defesa. Depois de notificada a sanção, o associado poderá apelar perante a primeira assembléia, devendo proceder da seguinte forma: deverá comunicar por escrito à Comissão Diretiva sua desconformidade, devidamente fundamentada, a respeito da sanção que lhe tem sido aplicada. A Comissão Diretiva deverá incluir o tratamento da apelação interposta na ordem do dia da Primeira Assembléia que seja celebrada, devendo nessa assembléia ser considerada a apelação e resolver ao respeito. **ARTIGO 18º**. Todos os membros deverão pagar a quota mensal que seja fixada pela assembléia, no seu caso, de acordo com o previsto na Cláusula 16. A falta de pagamento das quotas sociais na devida oportunidade, originará ao membro a perda de seu direito para participar nas assembléias. O membro que se atrassasse no pagamento de três ou mais quotas mensais consideradas individualmente ou em forma cumulativa, no caso da cláusula 17, ou de qualquer outra contribuição estabelecida, será notificado em forma inequívoca será considerado em mora em forma evidente, sobre sua obrigação de pagamento na tesouraria da entidade. Transcorrido um mês da notificação e intimação sem que tivesse regularizada sua situação, a Comissão Diretiva poderá declarar a cessação do membro moroso e poderá tramitar o cobro da dívida de acordo com o determinado na cláusula 16. **ARTIGO 19º** - Todas as empresas membro, deverão oferecer à Comissão Diretiva, toda a informação e documentação que seja requerida pela mencionada comissão, para poder cumprir com o presente estatuto. Assim mesmo, deverá comunicar à comissão diretiva por escrito, em forma inequívoca, os dados da pessoa que tem de representá-la nas assembléias. Esta

comunicação prévia poderá ser substituída por uma procuração outorgada com esse objetivo pela pessoa física ou pelo órgão de representação da pessoa jurídica que seja titular da empresa membro, com a assinatura autenticada pelo Tabelião Público. O representante deverá comprovar por este único meio sua personalidade para poder participar da assembleia. No caso que o associado não cumprisse com esta obrigação, poderá ser sancionado em forma disciplinar, de acordo com o determinado na cláusula 17 -

TÍTULO IV - Comissão Diretiva, Conselho e Órgão de Fiscalização - ARTIGO 20º - A Comissão Diretiva está composta por nove membros titulares, que são os seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Pró-Secretário, Tesoureiro, Pró-Tesoureiro e três Vogais. Serão nomeados, por outro lado, três vogais suplentes. **ARTIGO 21º -** O Conselho estará integrado pela Comissão Directiva e pelos Delegados Regionais. Em forma eventual poderá estar integrado pelos representantes da filiais, no caso que seja decidida a criação delas. **ARTIGO 22º -** O órgão de fiscalização estará composto por três revisores de contas titulares e dois revisores de contas suplentes. Ficarão durante um ano nos cargos, podendo ser reeleitos. Como órgão colegiado, seus integrantes deverão elaborar um regulamento interno de funcionamento como “Comissão”, especificando qualquer assunto referente ao sistema de votação, no caso de parecer contraditório, convocação para resolver os informes, etc. São reeleitos pela assembleia e os membros da Comissão Diretiva não podem ser integrantes deste órgão de fiscalização. **ARTIGO 23º -** Para integrar os órgãos da associação se requer pertencer às categorias de membros fundadores ou ativos, devendo possuir uma antigüidade, no mínimo, de um ano **ARTIGO 24º -** Os membros da Comissão Diretiva, do Conselho e do Órgão de Fiscalização, não poderão receber salário nem remuneração de nenhuma natureza pelo desempenho de seus cargos, os quais são pessoais e indelegáveis. **ARTIGO 25º -** Os membros da Comissão Diretiva e do Conselho poderão ser reeleitos. **ARTIGO 26º -** A Comissão Diretiva deverá reunir-se, no mínimo, cada três meses, no dia e na hora determinada na sua primeira reunião anual e, além disso, o Presidente poderá convocar a uma reunião quando seja considerado necessário. A convocação deverá ser feita por escrito, com uma antecedência, no mínimo, de dez dias corridos. **ARTIGO 27º -** As reuniões da Comissão Diretiva deverão ser realizadas com a presença de cinco ou mais de seus membros. Será confeccionada uma ata em cada reunião que será inscrita no Livro de Atas da Comissão Diretiva, devidamente rubricado. **ARTIGO 28º -** Os mandatos terão uma duração de dois anos e a Comissão Diretiva deverá ser renovada em forma anual, por metades, escolhendo o Presidente, Pró-Secretário, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Vogais Titulares e Primeiro Vogal Suplente, numa ocasião; e na outra ocasião, escolherá o Vice-Presidente, o Secretário, o Pró-Tesoureiro, o Terceiro Vogal Titular e o Primeiro e Segundo Vogal Suplentes, computado a partir do estabelecido na Cláusula transitória número 63. Serão escolhidos pela Assembleia Ordinária, pela maioria absoluta dos votos presentes emitidos. Deixa-se estabelecido que a primeira renovação a partir da aprovação deste estatuto, interessará o Vice-Presidente, o Secretário, o Pró-Tesoureiro, o Terceiro Vogal Titular e o Segundo e Terceiro Vogais Suplentes, sendo definido na próxima assembleia ordinária da instituição - **ARTIGO 29º -** São atribuições e deveres da Comissão Diretiva: A) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos internos, assim como os objetivos essenciais da Associação - B) Convocar as assembleias - C) Executar as resoluções das Assembleias - D) Instrumentar as resoluções políticas do Conselho - E) Exercer a direção e administração da Associação, inclusive a realização de atos tendentes ao incremento do patrimônio da associação e cumprir mais eficazmente com os objetivos de bem comum projetados - F) Resolver a admissão de aquelas pessoas que solicitem seu ingresso como membros - G - Interpretar e resolver as cláusulas que possam gerar dúvidas no estatuto da associação, sempre

submetido à aprovação posterior da autoridade de controle – H) Efetuar a disposição de bens imóveis cuja validade depende da aprovação posterior da assembleia - I) Aplicar sanções aos membros e tratar de conseguir o cobro das quotas devidas e seus juros no caso de mora- J) Nomear os funcionários e todo o pessoal necessário para o cumprimento dos objetivos da associação, fixar o salário, determinar suas obrigações, sancionar, suspender y demitir os mesmos – K) Criar subcomissões – L) Prestar contas de sua gestão perante a assembleia respectiva, apresentando o relatório, balanço geral, inventário, a conta de despesas e recursos e parecer do Órgão de Fiscalização – M) Determinar a aplicação ou não de juros punitivos e fixar a taxa percentual limite que deverá ser aplicada com esse objetivo às quotas pagas fora de termo com o limite estabelecido no artigo 16; quer dizer, depois do dia dez de cada mês, assim como estabelecer a maior proporcionalidade na fixação das quotas por unidade de associado e seu correlativo incremento do direito de voto, de acordo com o previsto no mesmo artigo 16 – **ARTIGO 30º** - As resoluções serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos pelos membros presentes. Cada membro terá um voto. No caso de empate, será tomada a resolução votada pelo Presidente. Quando o número de membros da Comissão Diretiva fique reduzido a menos de cinco integrantes e tendo sido convocados todos os suplentes para substituir os titulares, os restantes deverão convocar dentro dos quinze dias corridos à assembleia para conseguir sua integração. Na mesma forma deverá agir no caso de vacante total do corpo. Nesta última situação, será o órgão de fiscalização quem deverá cumprir com a convocação para a assembleia, tudo sem prejuízo das responsabilidades que correspondam aos membros renunciantes – Neste caso, o órgão que realizar a convocação, sejam os membros da Comissão Diretiva ou do Órgão de Fiscalização, terão todos os poderes necessários inerentes à celebração da assembleia. **ARTIGO 31º** - O Conselho estará integrado pela Comissão Diretiva e pelos Delegados Regionais e, em forma eventual, pelos representantes das filiais que sejam criadas no futuro. Nas suas reuniões poderão assistir os vogais suplentes de aquela com voz mas sem voto. **ARTIGO 32º** - O Conselho terá como tarefa fundamental, a determinação das políticas gerais da associação, em relação com os sistemas de atendimento médico pré-hospitalar, suas empresas e todos aqueles assuntos referentes ao objeto social. Essas políticas serão executadas pela Comissão Diretiva e pelos delegados regionais e/ou pelos representantes das filiais. Será sua função especial, manter a unidade de critério da associação. Em consequência, deverá fazer o seguinte: A) Avaliar em forma contínua a situação geral e particular dos sistemas de atendimento médico pré-hospitalar e seu inserimento na estrutura sanitária, tomando conhecimento da problemática regional na matéria, propondo os meios de ação tendentes ao sustento e aumento dos objetivos sociais. B) Criar os regulamentos e normas internas da associação e avaliar a vigência dos mesmos, aos quais deve ajustar-se o funcionamento da instituição, propondo no seu caso, as modificações que considere necessárias. **ARTIGO 33º** - O Conselho estará presidido pelo Presidente da Comissão Diretiva e o Secretário desta deverá cumprir com idênticas funções naquele. **ARTIGO 34º** - O Conselho deverá reunir-se uma vez por semestre, no mínimo, mediante convocatória enviada com quinze dias corridos de antecedência, pelo Presidente ou pelo Secretário, o qual também poderá convocar em igual forma para as reuniões extraordinárias, quando algum assunto devesse ser tratado, ou quando fosse decidido pelo corpo, mediante maioria simples dos membros presentes - **ARTIGO 35º** - As reuniões serão celebradas em forma válida com a presença da metade mais um de seus membros. Cada membro terá direito a um voto - **ARTIGO 36º** - As reuniões do Conselho serão de caráter público. Poderão assistir com voz ativa, mas sem voto, os vogais suplentes da Comissão Diretiva – O Conselho poderá convidar aos integrantes da comissão e da subcomissão assessora, aos efeitos de solicitar os informes.

ARTIGO 37º - São atribuições e deveres do órgão de fiscalização, os seguintes: A) Examinar os livros e documentos da associação, no mínimo cada três meses, informando à Comissão Diretiva sobre qualquer irregularidade que observasse – B) Assistir às reuniões da Comissão Diretiva quando o estimar conveniente – C) Fiscalizar a administração, observando que todas as operações sejam devidamente registradas em forma contábil – D) Verificar o cumprimento das leis, estatutos e regulamentos. E) Informar sobre o relatório, inventário, balanço geral, conta de despesas e recursos apresentados pela Comissão Diretiva - F) Convocar a assembléia ordinária quando não for realizada pela Comissão Diretiva ou no caso de verificar a situação estabelecida pelo artigo 30, segunda parte. G) Solicitar à Comissão Diretiva, por escrito, a convocação a assembléia extraordinária quando o julgar necessário, manifestando os antecedentes que fundamentam seu pedido. H) Vigilar as operações de liquidação da associação. I) Estabelecer o procedimento para seu funcionamento como “Comissão” fiscalizadora da associação. O Órgão de Fiscalização deverá exercer suas funções de maneira de não entorpecer a regularidade da administração social - **TÍTULO V** - Do Presidente e do Vice-Presidente - **ARTIGO 38º** - O Presidente ou aquela pessoa que o substitua, de acordo com o estatuto, tem as seguintes atribuições e obrigações. A) Exercer a representação da associação. B) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho – C) Autorizar com sua assinatura, corroborada pela assinatura do Secretário, as atas das assembléias, da Comissão Diretiva e do Conselho, no seu caso – D) Autorizar com sua assinatura, corroborada pela assinatura do Tesoureiro, os pagamentos ou compromissos aceitos pela Comissão Diretiva - E) Presidir as assembléias, as reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho, com voz ativa e voto nas resoluções e com um novo voto no caso de empate. F) Dirigir as discussões, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho e das assembléias quando seja alterada a ordem e/ou seja faltado o respeito. G) Cumprir e fazer cumprir com as resoluções das assembléias, do Conselho e da Comissão Diretiva. H) Resolver qualquer assunto urgente ou impostergável, com a obrigação de informar à Comissão Diretiva, na primeira reunião que seja realizada – I) Zelar pelo bom andamento e administração da associação, observando e fazendo observar o estatuto e os regulamentos. No caso de ausência ou de vacante, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou vacante de ambos cargos, o Presidente será substituído pelo Secretário, o qual deverá encher os cargos com aquelas pessoas que correspondam, de acordo com as previsões estatutárias, até a realização da próxima assembléia na qual devem ser eleitas as novas autoridades. **ARTIGO 39º** - São deveres e atribuições do Vice-Presidente ou de quem o substitua de acordo com o estatuto, as seguintes: A) Substituir o Presidente no caso de vacância ou de ausência – B) Coordenar a ação das subcomissões criadas pela Comissão Diretiva,. No caso de ausência ou vacância do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário. **TÍTULO VI**- Do Secretário e Pró-Secretário- **ARTIGO 40º** - São obrigações e atribuições do Secretário e no caso de ausência ou vacância do Pró-Secretário ou de quem o substitua de acordo com o estatuto, as seguintes: A) Confeccionar e manter atualizadas as fichas dos membros e a lista prévia a cada assembléia. B) Redigir e notificar as convocações e a ordem do dia das assembléias, assim como das reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho, com a antecedência prevista neste Estatuto. C) Citar as reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho – D) Manter ao dia a correspondência da Associação. E) Redigir as atas das reuniões da Comissão Diretiva, do Conselho e das Assembléias. F) Assinar conjuntamente com o Presidente, as atas das Assembléias, do Conselho e da Comissão Diretiva e qualquer outra documentação referente a sua área – G) Substituir no caso de vacância e com as mesmas atribuições o Vice-Presidente. H) Levar o livro de Presença nas Assembléias, o Livro de Atas das assembléias, o Livro de Atas da Comissão

Diretiva e do Conselho - l) Levar de acordo com o Tesoureiro, o Livro de Registro dos Associados. **ARTIGO 41º** - O Pró-Secretário deverá colaborar, em forma permanente, com a tarefa que deve ser cumprida na Secretaria. Com esses objetivos o Secretário poderá delegar nele parte das variadas tarefas a serem desenvolvidas. Deve estar continuamente informado sobre as atividades desenvolvidas. **TÍTULO VII** – Do Tesoureiro e Pró-Tesoureiro - **ARTIGO 42º** - O Tesoureiro e no caso de ausência ou vacante o Pró-Tesoureiro ou quem o substitua de acordo com o estatuto, tem os deveres e atribuições seguintes: A) Assistir às reuniões da Comissão Diretiva, do Conselho e às assembléias. B) Levar de acordo com o Secretário, o Registro de Associados, ocupando-se de tudo o relacionado com o cobro das quotas sociais - C) Levar os livros de Contabilidade. D) Prestar à Comissão Diretiva, os balanços mensais e preparar em forma anual o balanço geral e a conta de despesas e recursos e inventário, que deverá ser aprovada pela Comissão Diretiva para se submetido à assembléia ordinária - E) Assinar com o Presidente os recibos e outros documentos da Tesouraria, efetuando os pagamentos determinados pela Comissão Diretiva F) Informar do estado econômico da entidade à Comissão Diretiva ou ao órgão de fiscalização, uma vez que sejam exigidos pelos mencionados corpos. **ARTIGO 43º** - O Pró-Tesoureiro deverá colaborar, em forma permanente, com a tarefa que deva ser cumprida pela Tesouraria. Com esse objetivo, o Tesoureiro poderá delegar nele parte das variadas tarefas a serem desenvolvidas. Deverá estar continuamente informado sobre as atividades desenvolvidas. **TÍTULO VIII** – Dos Vogais Titulares e Suplentes – **ARTIGO 44º** - Corresponde aos vogais titulares: A) Assistir às Assembléias e reuniões da Comissão Diretiva, com voz ativa e voto. B) Assitir às reuniões do Conselho com voz ativa e voto – C) Encher, prévia resolução da Comissaão Diretiva, aqueles cargos de maior hierarquia que se encontrassem vacantes depois de ter incorporado as substituições previstas pelo Estatto – D) Formar parte das Subcomissões – E) Desempenhar as tarefas que sejam encarregadas pela Comissão Diretiva - **ARTIGO 45º** - Os vogais suplentes substituirão por ordem de lista, os titulares até o termo de seu mandato, no caso de renúncia, falecimento, doença ou verificar-se a situação prevista pela alínea C) do artigo 44º, com iguais direitos e obrigações. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da Comissão Diretiva do Conselho, com direito a voz ativa, mas nã para votar. Não serão computáveis sua presença aos efeitos do quorum. A Comissão Diretiva fica facultada para convocar a assembléia extraordinárias para encher os cargos vacantes, nos casos nos quais possam produzir-se os mencionados supostos de vacância dos mesmos, ainda em apenas um dos cargos previstos pelo estatuto - **TÍTULO IX** – Dos Delegados Regionais- **ARTIGO 46º** - A Assembléia, em eleições, designará um Delegado Titular e um Suplente, a proposta de cada uma das regiões geográficas que determine o regulamento. As empresas membro radicadas no exterior e que adquirissem a qualidade de sócios ativos, poderão constituir uma ou mais delegações, de acordo com o determinado pela regulamentação, mas em nehum caso será admissível a autonomia, autarquia ou qualquer outra forma de autogestão que interesse desconhecer, restringir ou condicionar a autoridade da Comissão Diretiva e/ou o Conselho, ainda no caso no qual possa proceder-se ao estabelecimento de filiais em qualquer lugar do mundo e a criação de um regulamente para cumprir o mencionado objetivo. **ARTIGO 47º** - Os requerimentos para ser delegado ou representante de uma filial, são os mesmos necessários para ser membro da Comissão Diretiva. **ARTIGO 48º** - Seu nível resulta igual ao cargo de Secretário da Comissão Diretiva e durarão dois anos nos seus cargos - **ARTIGO 49º** - Os Delegados ou no caso, os encarregados das filiais, representarão à associação nas zonas de suas respectivas jurisdições, mantendo ao efeito, total unidade de critério com a Comissão Diretiva, cujo assessoramento deverão solicitar quando o estimarem necessário, mas sempre com submetimento estricito às instruções estabelecidas

pela Comissão Diretiva. **ARTIGO 50º** - No seu âmbito jurisdicional, terá as seguintes funções: A) Realizar qualquer gestão referente aos interesses locais, realizando as tarefas que sejam encomendadas pela Comissão Diretiva e que signifiqueM um benefício ou interesse geral e regional. B) Informar à Comissão Diretiva todas as sugestões e propostas que sejam de interesse, para a melhor solução dos problemas de sua incumbência e inclusive de aquelas que ultrapassem o âmbito regional ou sua zona de influência. C) Propor à Comissão Diretiva qualquer gestão que deva realizar perante as autoridades ou entidades Estaduais, Nacionais ou Estrangeiras. D) Proceder ao estudo das leis, decretos, portarias, regulamentações, etc. que resultem de aplicação na zona e que tiverem relação com as atividades e com os objetivos da associação. E) Resolver os problemas locais, sem alterar nem contradizer o critério normativo geral, sustentado pela Comissão Diretiva – F) Atender as questões que sejam apresentadas pelas empresas de sua jurisdição, uma vez que devam ser solucionadas pelos órgãos locais e facilitar a informação que seja requerida, informando à Comissão Diretiva – G) Manter relação com as entidades que trabalham na sua região, para poder participar em qualquer gestão que aquelas realizem perante as autoridades, quando se trate de assuntos que possam ter influência sobre os associados, informando disto à Comissão Diretiva. H) Promover o ingresso de novos associados. Realizar, a requerimento da Comissão Diretiva, as auditorias correspondentes. I) Tramitar a cobrança, no âmbito local, das quotas sociais, contribuições e taxas que tenham sido fixadas pela Assembléia ou pela Comissão Diretiva, na oportunidade na qual a Tesouraria possa requerer o mencionado trâmite com oportuna e documentada prestação de contas perante a Comissão Diretiva que esta o solicitar. J.) Oferecer aos associados de sua região, o assessoramento técnico-científico, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Científico da Instituição e que tivessem sido aprovadas pela Comissão Diretiva. K) Difundir entre os associados de sua jurisdição qualquer informação relacionada com o trabalho da Comissão Diretiva, pelos meios que julgar mais apropriados - **ARTIGO 51** - Na ordem administrativa –contábil, os Delegados e representantes das filiais, dependerão diretamente da Comissão Diretiva, e prestarão contas documentada de sua gestão cada vez que esta o solicitar formalmente – **TÍTULO X – Assembléias – ARTIGO 52º** - As assembléias serão ordinárias e extraordinárias. Serão celebradas no lugar, na data e na hora determinadas nas suas respectivas convocações. As assembléias ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Comissão Diretiva ou pela pessoa que de acordo com o Estatuto o substitua. No caso de empate, o Presidente da Assembléia terá um novo voto. **ARTIGO 53º** - Poderão participar das assembléias os membros que não se encontrarem cumprindo sanções disciplinares dispostas pela Associação e que tiverem feito em termo o pagamento das quotas sociais, de acordo com as listas atualizadas do registro pertinente e da certificação expedida pela Comissão Diretiva para cumprir com esse objetivo. **ARTIGO 54º** - As assembléias serão convocadas mediante carta registrada ou outro meio inequívoco no domicílio dos membros com direito a voz ativa; e a voz ativa e voto, com uma antecedência, no mínimo, de vinte dias corridos a respeito da data fixda para sua celebração. **ARTIGO 55º** - A Comissão Diretiva confeccionará o cadastro dos membros com direito a voto, o qual será exibido na sede do S.I.E.M. com uma antecedência de quinze dias corridos da celebração da assembléia. Até três dias antes da data designada para a assembléia, os membros poderão formular sua oposição, devidamente fundamentada, perante a Comissão Diretiva. Esta oposição deverá ser escrita e comunicada por meios inequívocos. A Comissão Diretiva deverá resolver cada impugnação de acordo com o estabelecido pelo estatuto e pelo regulamento. **ARTIGO 56º** - As assembléias serão celebradas validamente, qualquer um seja o número de membros que se apresentarem, meia hora depois de fixada a convocação, se previamente não tivesse sido

reunida a maioria absoluta dos membros com direito a voto, considerando no seu caso o previsto no artigo 16. Será levado um Livro de Presença nas assembléias, devidamente numerado, no qual deverá deixar-se inscrito o nome de cada assistente na assembléia e da empresa membro que representa. Assim mesmo, será levado um livro de Atas das Assembléias devidamente numerado. Cada ata será assinada pelo Presidente da Comissão Diretiva e será corroborada pelo Secretário - **ARTIGO 57º** - As assembléias ordinárias serão realizadas uma vez por ano, dentro dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício, na data trinta e um de julho de cada ano. Serão convocadas pela Comissão Diretiva com vinte dias corridos de antecedência, no mínimo. Na convocação será incluída a ordem do dia que deverá conter os seguintes itens. A) Tratamento dos requerimentos de ingresso como ativos dos membros aderentes. B) Consideração do relatório, balanço geral, inventário, conta de despesas e recursos e Parecer do órgão de fiscalização, correspondente ao período compreendido entre o dia primeiro de agosto do ano anterior e o dia trinta e um de julho, data de encerramento do exercício. C) Eleição dos membros da Comissão Diretiva e do órgão de fiscalização, titulares e suplentes, cuja renovação estatutária corresponda. D) Designação dos delegados regionais - E) Fixação da quota social a proposta da Comissão Diretiva, contribuições e taxas. F) Qualquer outro assunto que será detalhado no mencionado temário. G) Os assuntos propostos por um mínimo de dez por cento (10%) dos membros com suas assinaturas ratificadas pelo Tabelião ou perante a Secretaria da entidade, apresentados à Comissão Diretiva dentro dos quinze dias corridos depois de encerrado o exercício. Poderão ser tratados outros assuntos que não se encontrarem incluídos na ordem do dia dentro das limitações estatutárias, uma vez que não sejam referidos à atuação e/ou responsabilidade dos membros da Comissão Diretiva.

ARTIGO 58º - As assembléias extraordinárias serão celebradas quando seja determinado pela Comissão Diretiva, por própria decisão ou a requerimento escrito e inequívoco, no mínimo, de dez por cento (10%) das empresas membro com direito a voto, com a assinatura autenticada pelo Tabelião ou perante a Secretaria da entidade, ou a requerimento do órgão de fiscalização. Estes requerimentos deverão ser solucionados no termo de vinte dias corridos e a assembléia extraordinária deverá ser celebrada dentro do termo de quarenta dias corridos de estabelecida sua convocação, a qual deverá ser efetuada mediante carta registrada ou por outro meio inequívoco com vinte dias corridos de antecedência. A ordem do dia a ser tratada nas assembléias extraordinárias será informada nas correspondentes convocações, podendo exercer a Comissão Diretiva a revisão do temário proposto, sem alterar a essência da convocação. **ARTIGO 59** – Todas as resoluções das assembléias ordinárias e extraordinárias serão adotadas pela maioria absoluta dos votos presentes emitidos. Cada membro fundador ou ativo terá um voto nas assembléias ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo do determinado na cláusula 16 - **ARTIGO 60** – A alteração do estatuto somente pode ser solicitada por escrito, perante a Comissão Diretiva, por um mínimo de quarenta por cento (40%) do total dos membros associados. O requerimento deverá detalhar cada uma das modificações que intentem realizar-se, devendo ser considerada pela Comissão Diretiva no termo de trinta dias corridos; e no caso, deve ser convocada uma assembléia extraordinária que deverá celebrar-se dentro de sessenta dias corridos de recebida a mencionada resolução pela Comissão Diretiva, a qual deverá fazer a pertinente convocação com uma antecedência, no mínimo, de vinte dias corridos - **ARTIGO 61** – Na mencionada assembléia extraordinária, cada modificação proposta será tratada e votada em forma individual. Para sua aprovação será requerido um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) dos votos do total dos membros presentes. O estabelecimento do domicílio legal, fora do território nacional, deverá requerer a conformidade de 75% das empresas membro radicadas na República Argentina. **ARTIGO 62º** - Esta associação não

poderá entrar em dissolução no entanto trinta por cento (30%) de seus membros com direito a voto, se encontrarem dispostos a sustentá-la; nesse caso, esses membros se comprometem a preservar o cumprimento dos objetivos da associação. Produzida a dissolução na assembléia extraordinária convocada com este exclusivo temário, serão designados dois ou mais liquidantes, podendo desempenhar estas funções a Comissão Diretiva ou os membros que a assembléia possa designar. O órgão de fiscalização deverá vigilar as operações de liquidação da associação. Devem ser cumpridas todas e cada uma das normas e/ou resoluções tributárias impostas pela AFJP-DGI ou pela autoridade de igual nível que seja criada com posterioridade, sendo os liquidantes responsáveis ilimitados e solidários no cumprimento desta obrigação fiscal. Depois do pagamento das dívidas, o produto do remanescente de seus bens será destinado a uma instituição de bem comum com personalidade jurídica, domiciliada no país e reconhecida como dispensada pela Administração Geral da Receita Pública ou pelo órgão que a substitua nessa função em virtude do disposto na alínea f) do artigo 20 da Lei do Imposto à renda (T.O. 1997), ou a normativa que com posterioridade a substitua; e se encontrar dispensada de qualquer outro gravame na ordem Nacional, Estadual e Municipal. A destinatária do remanescente dos bens será designada pela Assembléia de Dissolução - **ARTIGO 63º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** – Para cumprir com o artigo 28º, os mandatos existentes no mencionado período deverão caducar em forma total na primeira Assembléia Ordinária que seja celebrada com posterioridade à aprovação de este estatuto, na qual devem ser eleitas por única vez as novas autoridades, de acordo com o estabelecido pela mencionada disposição e aquelas que criam novos cargos para a associação.

O Senhor Secretário pergunta aos Senhores participantes da assembléia se desejam acrescentar alguma outra coisa. Não existindo nenhuma outra sugestão e tendo sido tratados todos os itens da ordem do dia, às dezesseis horas da presente data, é considerada finalizada a assembléia extraordinária.